



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REIS SOUZA, DEPUTADO ESTADUAL
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5424890-4086-4084-9236-198A7A1338003

Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquias (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.

Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.

Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REASGOUCHA, BEATRIZA REIMORIRA BEZERRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5424800-4076-4084-236-19847433000

		ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.	
3 - Observar o disposto na Resolução TC nº 18/2013, quanto ao encaminhamento a esta Corte de Contas dos RREOs e RGFs, atentando para os prazos de envio, considerada para tanto a data de homologação da respectiva declaração no SISTN	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
5 - Elaborar Plano Municipal de Saúde			
6 - Adotar políticas na área da saúde a fim de melhorar a relação médico por habitante no Município;	Implementada		
7 - Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico	Não Implementado	Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) , considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Amaraji está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou outras fontes.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REIS SOUZA, DEPUTADO ESTADUAL
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 5424899-4976-4084-9234-194A741338003

<p>8 - Elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</p>	<p>Parcialmente implementado</p>	<p>Quanto ao PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.II.PE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.</p> <p>No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.</p> <p><u>Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2</u></p> <p>O agrupamento 2 inclui os 23 municípios</p>	
---	----------------------------------	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REASGOUCHA, DEVEREA MEMORIA BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5423890-4976-4084-9236-9581741338003

		<p>listados a seguir: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
9 - Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada	Implementado	O município firmou, no exercício de 2017, contrato de programa com o consórcio intermunicipal COMSUL , tendo como objeto, <i>“Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada”</i>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REASGOUCHA, EDREKINA KEMORIRA BEZERRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 54234901-4976-4084-9234-194474133002

Atentar para alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
11 - Realizar uma gestão fiscal transparente, inclusive com serviços de informações ao cidadão devidamente estruturados	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal encontram-se devidamente publicados e disponíveis para consulta por qualquer cidadão no Portal SICONFII (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), criado e administrado pelo Tesouro Nacional	
12 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência na gestão pública	Parcialmente implementada	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “<i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REA/SOCORUBA, EDREKIANA KIE/MOIRIAS E
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 54234909-497

		Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF. Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.	
13 - Observar o prazo para elaboração da avaliação atuarial anual do RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, a avaliação atuarial anual do RPPS municipal foi realizada dentro do prazo legal	
14 - Adotar as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, foram adotadas <i>as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal</i>	
PROCESSO TCE-PE Nº 15100102-9			
Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de	Implementada	<ul style="list-style-type: none"> <u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL, REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO</u> 	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REISSGOUCHA, DIRIGENTE DA DEPARTAMENTO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 14690005-4978-418-42353741-10000000

	<p>ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p>	
<p>3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria);</p>	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreu pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; ACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JUDICIAÇÃO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
Acesse em: <https://www.tcepe.org.br/portal/DocAssinamEduca>

			<p>100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empenho consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo o atípico volume mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários para a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. É uma situação de crise financeira e atuarial grave e atípica, a qual já está por contaminar a saúde financeira do próprio Município.</p>
<p>4 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>Aplicáveis os esclarecimentos de ações informadas no item “3”</p>	
<p>5 - Recompôr o saldo da conta do FUNDEB, com recursos do Município, em</p>	<p>Não implementada</p>	<p>O Município ingressou com representação perante o Ministério Público Federal</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REIS SOUZA, EDREKINA REIMORIRA BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54234309-4976-4084-9239-194A7A1338003

razão da realização de despesas à conta deste Fundo sem o correspondente lastro financeiro.		objetivando a devolução de recursos apurados como transferidos irregularmente no exercício de 2016. Entretanto, irá se aprofundar na análise quanto à determinação ora informada para fins de também adotar as providências cabíveis, se já não as foram efetuadas	
6 - Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação financeira e patrimonial do município, promovendo, se for o caso, treinamento do pessoal responsável pela elaboração dos registros contábeis.	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
7 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Implementada	Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, no primeiro ano de governo (2017) do gestor, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”. Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REASSIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRIA NE MORAES BEZERRA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54234901-4076-4084-9239-1944741338-003

		2017. Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.	
8 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
9 - Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e distorção idade-série)	Implementada	Durante o Ano Letivo/2017, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foram desenvolvidos diversos projetos pedagógicos e eventos voltados aos estudantes da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).	
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos	Parcialmente implementado	Quanto ao PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REIS SOUZA, DEPUTADO ESTADUAL
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 54234901-4066-4066-4066-4066-4066-4066-4066-4066-4066-4066

Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental

SÓLIDOS, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.ILPE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.

Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2

O agrupamento 2 inclui os 23 municípios listados a seguir: Água Preta, **Amaraji**, Barreiros, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDO REASGOUCHA, DIRETORA DE MEMÓRIAS E PUBLICAÇÃO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5424800-4066-4064-9239-1944741330-003

serviço de informação ao cidadão pública		<p><i>transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.</p>
13 - Encaminhar tempestiva e consistentemente as informações exigidas pelo TCE-PE para composição do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.